



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.693/05.

CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.693**, de 29 de ABRIL de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada e incluída na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, aprovada pela Lei nº. 1.437, de 31 de março de 1997, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

§ 1º - Fica excluído da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na mesma Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, as atribuições referentes ao Meio Ambiente do Município.

§ 2º - Fica alterado também o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, passando a intitular-se apenas DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.

Art. 2º - Fica criado e incluído no Anexo I da Lei nº. 1.437, de 31 de março de 1997, o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, referência CC - 1 e 01 cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Meio Ambiente - referência CC - 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º - Ficam criados e incluídos no anexo I que acompanha a Lei nº. 1.437, de 31 de março de 1997, cinco cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Chefia referência CC - 4.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é um órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, e o controle e a execução de atividades referentes ao Meio Ambiente do Município, compreendendo a promoção de intercâmbios com outros Órgãos Estaduais e Federais, bem como a execução de acordos e convênios com os mesmos, voltados para as atividades ligadas ao Meio Ambiente do Município, a mobilização da comunidade em torno das questões ambientais, o apoio das entidades existentes no Município que se preocupam e se envolvem com o Meio Ambiente, a fiscalização e sua conservação, a execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei estão previstos no orçamento vigente da despesa e poderão ser suplementados se necessário

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 29 de abril de 2005.

ALTAMIRO THADEO FRONTINO SOBREIRO
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e
Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 10 de maio de
2005.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL